IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 12.712.606/0001-39

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mês de junho de 2019, às 10h00, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o **nº 12.712.606/0001-39** ("Administradora e o Fundo").

02. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade dos presentes. Presente ainda o representante do Administrador.

03. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada.

04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, aprovaram:

a) A inclusão do inciso (e) ao Artigo 15 do Regulamento do Fundo, em especial para alterar o limite para aplicação em fundos de investimento, e que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Quotas, mais de, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou BACEN;

(b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(c) Operações Compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos

emitidos pelo Banco Central do Brasil;

(d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que contem com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país;

(e)Fundos Mútuos de Investimento de renda fixa de perfil conservador, que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país."

b) A alteração do Artigo 60 do Regulamento do Fundo, em especial para incluir os serviços de custódia, escrituração e controladoria como responsabilidades do Custodiante, e que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 60 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos na regulamentação vigente, o Custodiante será responsável pela custódia, escrituração e controladoria e pelas seguintes atividades:

I – validar, no momento da cessão, os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento;"

c) Exclusão do Termo de Adesão dos Anexos do Regulamento do Fundo.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Oferecida a palavra aos cotistas, não houve manifestação.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata.

Guaraci Sillos Moreira

Presidente

Gustavo de Macedo Malheiros

Secretário